



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DESPACHO

Processo: nº 59336.001901/2019-98

Ao GAB,
À DFIN, DPLAN e DAD.
c/c
À CGGI.

- No dia 2/12/2020 foi realizada a reunião do Comitê Técnico do Condel, que contou com a presença de participantes indicados pelos membros do Conselho para discutir os itens da pauta da próxima reunião do Condel.
- Quando foi abordado o item 6 da pauta (Proposição nº 138/2020), que trata da reprogramação do FNE para 2020, o Banco do Nordeste abriu divergência quanto à recomendação 8 do PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 - MDR/SUDENE, que integra a referida Proposição.
- A proposta de reprogramação foi apresentada pelo BNB e analisada pela equipe técnica da Sudene (DFIN/CGDF) e do MDR (Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais), tendo sido emitido o PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 - MDR/SUDENE, que faz recomendações ao Condel quanto à aprovação ou não das propostas.
- A recomendação 8, alvo da divergência do banco, trata da alteração da programação de aplicação por porte de beneficiário. A proposta apresentada pelo BNB foi rejeitada pela análise, que fez uma nova proposta do Condel, conforme quadro abaixo:

Porte	Vigente (A)	[%]	Proposta BNB (B)	[%]	Diferença (B - A)	Proposta Sudene/MDR (C)	[%]	Diferença (C - A)
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	12.953	76%	10.661	62%	- 2.293	12.560	73%	-394
Médio e Grande	4.047	24%	6.639	38%	2.592	4.740	27%	694
Total	17.000	100%	17.300	100%	300	17.300	100%	300

- A proposta do BNB previa reduzir em R\$ 2,29 bilhões a projeção de aplicação para os menores portes, bem como reduzir em R\$ 300 milhões os recursos destinados à aplicação no setor de Infraestrutura, valores que somam R\$ 2,59 bilhões e que passariam a ser destinados aos portes médio e grande. O banco alegou que a atual distribuição por porte, frente a retração de propostas dos menores portes e de alguns setores, pode provocar a ociosidade de recursos do Fundo ao final do exercício e que, diante da crise

econômica decorrente da pandemia da Covid-19, a alteração proposta teria efeitos positivos na manutenção de empregos e de sustentabilidade das cadeias produtivas.

6. Após análise, foi elaborada uma nova proposta, conforme coluna C da tabela acima.

7. O Parecer Técnico Conjunto foi aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene na sua 370ª reunião, ocorrida em 25/11/2020, e deu origem à Proposição nº 138/2020.

8. Após divergir dessa recomendação na reunião do Comitê Técnico, o BNB encaminhou em 3/12/2020 o Ofício DIRET-2020/129, onde contextualiza a proposta, faz ponderações e solicita reconsideração. Segundo o BNB:

- a proposta apresentada está de acordo com a Portaria do MDR nº 1.953/2019, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FNE em 2020, assim como trata da reprogramação;
- o "tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas", diretriz do Fundo estabelecida pela Lei nº 7.827/1989, é cumprido não somente pelos valores projetados para aplicação nesses portes, mas também por condições de financiamento diferenciadas;
- as transformações econômicas e sociais decorrentes da pandemia do Covid-19 resultaram em imprevistas mudanças em termos de execução das projeções, tendo o banco identificado a necessidade de ajustes;
- foram tomadas medidas para alocar os recursos do Fundo nas suas prioridades, tais como: i) redução de financiamento para capital de giro isolado para os maiores portes; ii) aplicação de recursos no FNE PNMPO (público prioritário); iii) rígido controle de dotação para o financiamento dos maiores portes; e iv) ações junto ao MDR e MAPA para conceder crédito aos pequenos empreendedores rurais;
- inexistente qualquer restrição orçamentária para o público prioritários (pequenos); e
- até novembro/2020 já foi aplicado o montante de R\$ 10,7 bilhões para os menores portes, frente aos R\$ 6,7 bilhões contratados pelos portes médio e grande.

9. Por fim, o banco solicita a reapreciação do tema e a revisão da recomendação 8 do PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 - MDR/SUDENE, ressaltando ainda que resta menos de um mês para o encerramento do exercício, o que inibiria qualquer possibilidade do banco atuar de forma a cumprir determinação contrária à sua proposta.

10. Desta forma, encaminhamos o presente processo para avaliação, ao tempo que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e discutir o assunto.

Em 4/12/2020

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral da DFIN/CGDF



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coordenador-Geral**, em 04/12/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0203954** e o código CRC **825945C2**.

Referência: Processo nº 59336.001901/2019-98

SEI nº 0203954

Criado por baso, versão 7 por baso em 04/12/2020 10:15:37.